



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Tributos arrecadados	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: www.cosmorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.826/23

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste Decreto e para os fins do disposto na Lei n.º 3.400, de 08 de novembro de 2019, em seu artigo 2º de acordo com as indicações arquivadas, fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR** composto pelos seguintes membros:

a) Representando o Poder Público, pelo Setor do Turismo, Sra. KATALINE SEGURA MELHADO, CPF 326.953.108-70, como titular e suplente o Sr. Francisco Carlos de Rezende;

b) Representando o Poder Público, pelo Setor da Cultura, Sra. LAÍS JANAÍNA DE OLIVEIRA PONTÃO, CPF 361.322.748-71, como titular e suplente o Sr. Daniel de Jesus Pereira Santos;

c) Representando o Poder Público, pelo Departamento Ambiental, Sr. DONIZETE APARECIDO RUSSAFA, CPF 112.345.828-64, como titular e suplente o Sr. Fernando Nogueira Batagin;

d) Representando o Poder Público, pelo Departamento de Educação, Sra. ADRIANA SIQUEIRA GARCIA DA SILVEIRA, CPF 214.497.218-42, como titular e suplente a Sra. Naiara Bacani Pizarro;

e) Representando a iniciativa privada, pelo setor hoteleiro e de hospedagem, Sr. EDSON GONÇALVES BESERRA, CPF 073.908.368-65, como titular e suplente a Sra. Katiane Segura Melhado;

f) Representando a iniciativa privada, pelo setor de restaurantes e bares diferenciados, Sra. MICHELA SAMPAIO FASSANI MELLO, CPF 268.000.860-51, como titular e suplente a Sra. Lucilena dos Santos Machado;

g) Representando a iniciativa privada, pelo setor de postos de combustíveis, Sr. ANTONIO MELHADO, CPF 057.371.038-46, como titular e suplente a Sra. Paula Balerá de Brito;

h) Representando a iniciativa privada, pelo setor comercial, Sra. EDILAINE BISUTI SIMÃO MANTOVANO, CPF 297.108.938-07, como titular e suplente o Sr. Ricardo Akio Fugihara;

i) Representando a iniciativa privada, pelos feirantes, Sra. SILMARA DA SILVA SILVA, CPF 283.661.699-80, como titular e suplente o Sr. Ronaldo Aparecido Siqueira;

j) Representando a iniciativa privada, pelos bairro e setores, Sra. ARLETE SILVEIRA DE SOUZA, CPF 256.332.848-95, como titular e suplente a Sra. Márcia dos Santos Pimenta Marcelino;

k) Representando a iniciativa privada, pelos estudantes universitários, Sr. IGOR HENRIQUE BARELI CALISTER, CPF 525.346.548-02, como titular e suplente a Sra. Thais Vitória Velasque Lima;

l) Representando a iniciativa privada, pelo setor dos artesãos, Sra. DELMA FRANCHINI, CPF 252.744.368-03, como titular e suplente a Sra. Adriana Marzochi Montanari Lissoni;

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo é permanente, na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 08 de novembro de 2019, até novo ato que revogue coletiva ou individualmente a(s) nomeação(ões).

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo a tarefa de Conselheiro considerada de grande relevância social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.541 de 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 02 de Agosto de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 3 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 4.827/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 840.932,08 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta dois reais e oito centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)				840.932,08
02	01	02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	18	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	1.615,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	02	02	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
		34	04.122.0005.2005.0000	36,96
		3.3.90.08.00	Serviços de Administração e Finanças	F.R.: 00100
		01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
		35	04.123.0005.2006.0000	281,84
		3.3.90.08.00	Serviços de Administração e Finanças	F.R.: 00100
		01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
	002	03	05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
		51	04.123.0005.2006.0000	980,92
		3.1.90.16.00	Serviços de Administração e Finanças	F.R.: 00100
		01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
		56	04.123.0005.2006.0000	355,28
		3.3.90.93.00	Serviços de Administração e Finanças	F.R.: 00200
		02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
			GERAL	
	02	04	02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
		68	12.361.0007.2010.0000	81,00
		3.3.90.08.00	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	F.R.: 00200
		02	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	
		262 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
			EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	02	04	04	MERENDA ESCOLAR
		97	12.361.0010.2013.0000	348,33
		3.3.90.30.00	Merenda Escolar	F.R.: 00100
		01	MATERIAL DE CONSUMO	
		110 000	TESOURO	
			GERAL	
		100	12.361.0010.2013.0000	25.080,00
		3.3.90.30.00	Merenda Escolar	F.R.: 00513
		05	MATERIAL DE CONSUMO	
		200 015	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
		107	12.365.0010.2013.0000	7.559,07
			Merenda Escolar	

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 4 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
108	12.365.0010.2013.0000	Merenda Escolar	14.639,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 008	CONVENIOS FEDERAIS	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
130	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.886,29
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
138	12.361.0006.2045.0000	Educação, Cultura e Turismo	717,78
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
141	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	116,57
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
154	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.543,09
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
158	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	155.445,22
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
159	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	188.759,62
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
160	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	59.465,14
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
174	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	15.493,36
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
201	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	707,32
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
222	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	4.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
230	08.244.0011.2045.0000	Rede Proteção Social Basica	1.145,69
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
210	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	1.161,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 5 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	255	15.451.0014.2020.0000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana	3.159,38	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	260	15.451.0014.2020.0000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
	286	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	34.187,33	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	303	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	995,92	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	305	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	34.613,98	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	313	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	22.667,20	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	317	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	322	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	13.727,20	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
	323	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	109.056,99	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO		
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	327	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	28.054,34	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	329	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	23.090,16	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	331	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	18.183,90	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	333	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	610,39	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 6 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



335	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	256,60
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
342	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02	11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER	
386	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	12.585,08
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
389	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.692,75
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
391	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	131,68
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

02	01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
19	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	-2.460,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	01 03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
25	04.122.0003.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	-150,92
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02	04 02	FUNDO DE DESENVOL. EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB	
66	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-81,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	04 04	MERENDA ESCOLAR	
106	12.362.0010.2013.0000	Merenda Escolar	-80,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 017	PNAEM	
02	04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA	
122	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-90.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
128	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 7 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



139	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-128.625,18	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO		
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos		
02	04	06	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	140	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-25.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	152	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-30.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	165	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-80.639,70
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00513
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	171	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-35.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 065	Piso Básico Variavel	
	181	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-355,28
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
	185	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-13.727,20
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
	187	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-292,11
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	194	08.242.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial	-1.161,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	214	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-65.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	219	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-707,32
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
	227	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-510,22
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	229	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-33.056,99
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	238	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	-10.201,25
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 8 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



02	07	02	SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO			
	282		17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgoto		-120.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
	321		10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral		-73.949,97
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	347		10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral		-15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS			
	367		28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Município		-20.635,47
			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	09	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS			
	374		28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Município		-20.000,00
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	10	01	CULTURA			
	377		13.392.0022.2044.0000	Cultura		-54.298,47
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-): - 840.932,08

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 02 de agosto de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 9 de 17

DECRETO N.º 4.828/2.023

Dispõe sobre a retenção do "Imposto sobre a Renda" nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, estabelecendo que aos Municípios pertence o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e a recente disposição da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Setor de Tributação do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Cosmorama, a efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive sobre os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço e, se amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do

documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I, do presente Decreto.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR (Imposto de Renda) na fonte, os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida Instrução.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR (Imposto de Renda) alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades, mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único: Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda (IR) vigentes.

§ 1º - O município deverá orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e, recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto, sendo que em caso de incorreções e/ou não atendimento do aqui estabelecido, o prestador ou fornecedor, será notificado por e-mail ou pessoalmente, para que em 24 (vinte e quatro) horas, promova as correções necessárias.

§ 2º - Os documentos fiscais que, após notificação para correção, ainda apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), ocorrerá a retenção automática, com base no Anexo I, deste Decreto.

§ 3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de Agosto de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

ANEXO 01

Das alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IR).

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Retenção (%)
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 10 de 17

<ul style="list-style-type: none">● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; <p>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</p>	0,24	<ul style="list-style-type: none">● Alimentação;● Energia elétrica;● Serviços prestados com emprego de materiais;● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;● Serviços hospitalares de que trata o art. 30;● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e● Mercadorias e bens em geral.● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.●	1,20
		<ul style="list-style-type: none">● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;● Seguro saúde.	2,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 11 de 17

<ul style="list-style-type: none">● Serviços de abastecimento de água;● Telefone;● Correio e telégrafos;● Vigilância;● Limpeza;● Locação de mão de obra;● Intermediação de negócios;● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;● Factoring;● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80
--	------

DECRETO Nº 4.829/2.023

Constitui o "Conselho Municipal de Educação" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Nos termos e para os fins do disposto na Lei n.º 1.630, de 19 de dezembro de 1995, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fica assim constituído:

a) Representando a Direção do Ensino Fundamental Sra. MARIA APARECIDA FERNANDES SAGIONETI, como titular e Sra. FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE, como suplente;

b) Representando o Executivo Municipal: Sr. MARCIO ANTONIO DA COSTA NEVES, como titular e o Sr. PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO, como suplente;

c) Representando os Professores Municipais: Profª. SILMARA ANDREZA BRAJATTO, como titular e Profª. FERNANDA ANDREIA SECCO ARCURI, como suplente;

d) Representando as APMs (Associações de Pais e Mestres): Sra. FABIA APARECIDA DE SOUZA, como titular e Sra. ALINE MARA DE CASTRO como suplente;

e) Representando a Câmara Municipal: Sra. MÔNICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES, como titular e Sr. FRANCISCO CARLOS DE REZENDE, como suplente;

f) Representando a Associação dos Professores Paulistas: Profª. DEISI VIOLIN HENRIQUE, como titular e Profª. FABIANA APARECIDA GABALDI DE SOUZA, como suplente;

g) Representando a Diretoria de Ensino Estadual: Profª. SANDRA BRAJATO RODRIGUES, como titular e Profª. MYRCEA DE FATIMA AURA GARCIA, como suplente;

h) Representando o Ensino Estadual no Município: Profª. ADRIELE MARIA GEANINI como titular e Profª. ALESSANDRA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, como suplente;

i) Representando os Professores "I" da Rede Estadual

no Município: Profª. MARISA APARECIDA RODRIGUES como titular e Profª. SUERLI JUBILATO, como suplente.

ARTIGO 2º - A função dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício declarado como de relevante interesse público para o Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4.546 de 20 de julho de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de Agosto de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.830/2.023

Revoga o Decreto nº 4.482/2021 e regulamenta o Programa de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, instituído pela Lei Municipal nº 2.432 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.432, de 01 de setembro de 2009 instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que dispõe sobre a utilização de água de reuso em edificações e adotar medidas administrativas para fornecimento de água nos canteiros de obra no Município de Cosmorama;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado em todo o território do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas e Privadas em construção.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações em construção tem por objetivo instituir medidas em parceria com os particulares, para a conscientização do uso eficiente da água nas edificações, induzindo à sua conservação e reuso, e incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.

Artigo 3º - O fornecimento de água para os canteiros de obras e construções ou reformas de imóveis, públicas ou privadas, fica condicionado ao protocolo do respectivo projeto de construção ou assemelhado e ao pagamento das taxas de ligação e/ou derivação de água e a captação para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 12 de 17

uso na obra se dará diretamente da rede fornecedora do município, mediante pagamento da conta de consumo auferida pelo hidrômetro.

Parágrafo 1º - A ligação ou conexão de água/esgoto a que se refere este artigo é providência provisória em caráter precário e perdurará até a emissão do Alvará de Construção, não dispensando, porém, o interessado de providenciar o padrão para conexão/ligação na rede pública de fornecimento.

Parágrafo 2º - O início da obra antes da construção do padrão de conexão ou o pagamento tardio das taxas a que se referem as disposições anteriores, exclui a responsabilidade do Município de proceder a ligação/conexão, ficando o construtor e/ou proprietário responsável pela conexão tardia.

Artigo 4º - As ligações/conexões de água e esgoto serão implantadas no ponto mais baixo desimpedido do terreno, de modo a possibilitar o declive necessário para o bom escoamento do esgoto ou a recepção da água. Tal obrigação se aplica, inclusive, nos casos de desdobro de lotes.

Parágrafo único - Caso o proprietário ou construtor desejem a implantação do ponto de conexão de água em outro ponto desejado do terreno/lote, será de sua exclusiva responsabilidade a abertura da vala e mudança do padrão

Artigo 5º - Nas ações de conservação e uso racional da água, os usuários serão incentivados a instalarem dispositivos economizadores de água, tais como:

- I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II - chuveiros e lavatórios de volumes reduzidos de descarga;
- III - torneiras dotadas de arejadores;
- IV - novas tecnologias economizadoras não elencadas acima.

Artigo 6º - Nas ações de utilização de fontes alternativas, os cidadãos serão incentivados a reutilizarem as águas servidas e captarem as águas das chuvas, de forma que sejam:

- I - Instalados reservatórios para contenção de águas servidas, utilizadas no chuveiro, banheiras, lavatórios, pias, etc;
- II - Recolherem as águas das chuvas caídas de telhados ou áreas impermeabilizadas;

Artigo 7º - Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água, o Município fica obrigado a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação, reúso e uso racional da água.

Artigo 8º - O Município, por meio de seus Departamentos e Setores, deverão criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e de projetos de lei que versem sobre a exigência de projetos hidráulicos que contemplem equipamentos economizadores de água e captação de

fontes alternativas para a aprovação de novas edificações, inclusive de habitações de interesse social.

Parágrafo Único - As exigências previstas neste caput deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento/saneamento.

Artigo 9º - Fica autorizado o poder público municipal celebrar convênios com Universidades, Consórcios e Organizações da Sociedade Civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar os cursos ou capacitações aludidos no art. 7º, e assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água e de projetos de lei correlatos.

Artigo 10 - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.023, de 23 de março de 2001 e o Decreto nº 4.483, de 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de Agosto de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.831/2.023

Regulamenta o uso do espaço de lazer denominado "Parque Ecológico" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto Correa Gomes", bem como espaços de uso comum do povo.

Art. 2º. As instalações existentes no Parque Ecológico Municipal destinam-se as atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltados ao bem estar e a saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

Parágrafo único - A pesca, por qualquer meio, é terminantemente proibida no espaço público do Parque



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 13 de 17

Ecológico, salvo no campeonato anual de pesca desportiva e desde que não esteja no período de defeso.

Art. 3º. O ingresso no Parque Ecológico Municipal é oferecido ao público, terça feira a domingo, de forma gratuita, estando a entrada liberada no horário compreendido entre as 08:00 e as 18:00h, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de eventos, que justifiquem essa medida.

§ 1º - A utilização dos equipamentos de diversão instalados no local fica condicionada ao horário estabelecido no *caput*, mediante o atendimento das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos brinquedos, conforme instruções constantes das placas afixadas em cada equipamento, sendo obrigatório o uso de coletes salva-vidas nos pedalinhos.

§ 2º - A utilização do mini campo e da quadra de esportes do local, obedecerão ao horário das 8:00h as 22:00h.

Art. 4º - As reservas de quiosques serão recepcionadas e supervisionadas pelo órgão ambiental e deverão ser feitas a partir das 8:00h da quarta feira que antecede a data de utilização e o encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa de utilização deverá ser remetida para o mesmo órgão ambiental (e-mail: ambiental@cosmorama.sp.gov.br ou whatsapp 17-99737.1563) até as 14:00h da sexta feira.

§ 1º - O locatário será responsável pela utilização do quiosque. As lâmpadas, mesas e empréstimo de grelhas para churrasqueiras só serão liberados ao locatário mediante apresentação de documento de identificação com foto e assinatura de respectivo termo, diretamente para a zeladoria, sendo obrigatória a devolução no final da locação, sob pena de indenização ou reposição da peça.

§ 2º - As dependências da lanchonete serão administradas pela Prefeitura Municipal ou cedidas a terceiros por concessão, mediante processo específico, sendo defeso a vinculação a funcionários ou seus familiares.

§ 3º - Nas dependências da lanchonete, compreendendo suas adjacências, fica vedado a instalação de bilhar/sinuca, fliperama, pimbolim, ping pong, cama elástica, e similares, eletrônicos ou não.

Art. 5º. Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque Ecológico Municipal de:

- I. Autoridades civis.
- II. Servidores da administração desde que no desempenho de suas atribuições e funções;
- III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque Ecológico Municipal atividades relacionadas a realização de mostras, feiras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão ambiental;
- e

IV. Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizados pelo órgão ambiental.

§ 1º. Para a realização de eventos, os interessados

deverão requerer autorização junto ao órgão ambiental, bem como recolher taxas publicas conforme disposto na legislação, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Parque Ecológico Municipal;

§ 2º. O usuário/locatário fica obrigado ao atendimento das normas de segurança (seguranças e brigadistas) e parecer favorável junto ao COMPDEC, quando o evento ultrapassar mais de 50 pessoas simultaneamente.

Art. 6º. É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Parque Ecológico Municipal de:

I. Automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto as áreas reservadas a estacionamentos e bicicletários;

II. Vendedores ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque Ecológico Municipal para praticar comercialização de produtos, sem autorização do órgão de tributo ambulante.

Art. 7º. Fica proibido nas dependências do Parque Ecológico Municipal:

I. Práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

II. Realizar churrascos fora das áreas destinadas a essa prática;

III. Causar dano a vegetação, as benfeitorias ou a qualquer bem patrimonial, respondendo o autor do fato dano ao patrimônio público, sem prejuízo da reparação civil.

IV. Ingressar ou permanecer no Parque Ecológico Municipal com animais domésticos sem coleira ou guia ou focinheira, quando indócil, ficando o proprietário/responsável da coleta dos dejetos do seu animal;

V. Atear ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

VI. Banhar-se além da delimitação permitida pelas boias;

VII. Usar sem autorização aparelhos musicais ou percussão, auto falantes ou outros aparelhos para amplificação do som, desde que a utilização seja totalmente inaudíveis pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

VIII. Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão ambiental.

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público por animais.

Art. 8º - A zeladoria do Parque Público Ecológico Centro Municipal de Lazer e Turismo “Prof. Adalberto Correa Gomes”, será exercida por funcionário público municipal fará jus a residir no imóvel municipal localizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 14 de 17

dentro do Parque cedido em comodato, sendo obrigatório que referido encarregado possua curso/treinamento específico como 'brigadista'.

Art. 9º. Todo resíduo produzido nas dependências do Parque Ecológico Municipal deverá ser segregado pelo parador como reciclável e não reciclável em sacos disponíveis ao usuário pelo órgão ambiental e posteriormente destinados a coleta seletiva reciclável ou de resíduos domiciliares.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 25 de agosto de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE BEM PÚBLICO

E u ,

portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, telefone celular
(____) _____, com endereço Rua

número _____, na cidade de
_____ Estado de
_____, DECLARO para todos os fins
de Direito e na forma da legislação municipal em vigor, que
SOU RESPONSÁVEL pelo

() quiosque nº _____

() jogo de mesa e cadeiras

() grelha para churrasqueira

() lâmpada

no dia _____ / _____ /
2023, das _____ h as _____ h, me declarando ciente das
regras e horários de utilização do Parque Público Ecológico
Centro Municipal de Lazer e Turismo "Prof. Adalberto
Correa Gomes".

C o s m o r a m a , _____ de
_____ de 2023.

Assinatura do responsável

DECRETO N.º 4.832/2.023

Autoriza lavratura de escritura pública para doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Casagrandi Usinagem CNC Ltda., inscrita no CNPJ n.º 51.383.337/0001-66 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.494 em seus artigos 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 11, inciso I, e artigo 16, parágrafo 3º, prevê a possibilidade de doação de lotes do Distrito Industrial para fomento de emprego e renda no Município;

Considerando, ainda, que o Parecer da Diretoria do PLAMINCO de 27 de setembro de 2021, foi favorável a solicitação de doação, e ainda o Parecer do Consultor Jurídico do Gabinete, emitido em 30 de setembro de 2.021 e;

Considerando que o Processo cumpriu fielmente as normas da legislação vigente;

D E C R E T A :-

ART 1.º - O Executivo fica autorizado à lavratura de Escritura Pública de doação à Pessoa Jurídica de Direito Privado CASAGRANDE USINAGEM CNC LTDA., CNPJ n.º 51.383.337/0001-66, de um "um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 07 da quadra 168, situado à margem da Avenida João Carlos Correa, medindo 15,00 metros de frente, 15,00 metros no fundo, 46,00 metros do lado direito e 46,00 metros do lado esquerdo, totalizando a área superficial de 690,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Avenida João Carlos Correa, no fundo com lote 01, pelo lado direito com o lote 08, e pelo lado esquerdo com o lote 06", para desenvolver atividades econômicas voltadas para a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, conforme processo que fica fazendo parte integrante deste ato, imóvel Matriculado no SRI de Tanabi sob nº 31.638 e cadastrado na Municipalidade sob nº 3115-005.

ART 2.º - Fica a beneficiária, obrigada a atender especialmente os Artigos 10, 12, 13 e 18, bem como atingir todos os objetivos da Lei Municipal nº 1.494/92.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 25 de agosto de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N.º 4.833/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 15 de 17

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 341,40 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.713 de 29/11/2022, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 341,40

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

421 15.451.0014.1008.0000 Manutenção da Infra-Estrutura Urbana 341,40

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: 341,40

Fontes de Recurso

05 00 341,40

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 25 de agosto de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 16 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Município de Cosmorama

R Joaquim da Costa Maciel 1261

45162054/0001-91

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU	1.215.242,96	94.460,28	1.309.703,24
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	306.867,54	26.206,69	333.074,23
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	362.718,47	63.643,24	426.361,71
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	575.170,85	101.526,48	676.697,33
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	30.141,31	7.146,09	37.287,40
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	911.260,69	111.657,74	1.022.918,43
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	3.109,68	829,08	3.938,76
1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENC. P/ FUNCION. ESTAB. COMERCIAL E INDUSTRIAL	2.230,86	21.670,34	23.901,20
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	23.922,27	25.737,82	49.660,09
1122.01.0.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA P/ EXERC. COMÉRCIO EVENTUAL - AMBULANTE	58,00	108,00	166,00
1122.01.0.1.00.04	TAXAS DE CEMITÉRIOS	14.746,23	3.084,41	17.830,64
1122.01.0.1.00.05	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	138.707,26	13.512,76	152.220,02
1122.01.0.1.00.06	TAXAS DE EXPEDIENTE	129.911,58	16.243,11	146.154,69
1122.01.0.1.00.07	TAXAS OUTRAS - PRINCIPAL	2.842,26	457,92	3.300,18
	Sub Total	3.716.929,96	486.283,96	4.203.213,92
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	8.252.793,70	1.002.969,96	9.255.763,66
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	13.859,30	1.046,97	14.906,27
	Sub Total	8.266.653,00	1.004.016,93	9.270.669,93
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	7.246.468,24	1.112.672,19	8.359.140,43
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.843.930,55	74.152,41	1.918.082,96
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	41.231,51	5.439,20	46.670,71
	Sub Total	9.131.630,30	1.192.263,80	10.323.894,10
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	3.978,38	1.161,14	5.139,52
1114.51.1.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	4.137,74	477,24	4.614,98
1121.01.0.6.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL.-JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	295,97	0,00	295,97
	Sub Total	8.412,09	1.638,38	10.050,47
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	38.860,94	5.522,16	44.383,10
1114.51.1.4.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	255,22	75,76	330,98
1121.01.0.4.00.01	TX DE INSPEÇÃO, CONTR E FISC - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.056,40	1.485,76	11.542,16
	Sub Total	49.172,56	7.083,68	56.256,24
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.477.434,77	-439.256,11	-3.916.690,88
	Sub Total	-3.477.434,77	-439.256,11	-3.916.690,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1564

Página 17 de 17



Município de Cosmorama

R Joaquim da Costa Maciel 1261

45162054/0001-91

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	17.695.363,14	2.252.030,64	19.947.393,78

COSMORAMA, 31 de agosto de 2023

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO CÉSAR MACHADO
CONTADOR - CRC: 1SP-246712/O-0/SP

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
TESOUREIRO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fcf1-fdeb-9317-2a69

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cosmorama (SP), Edição nº 1564, ano IX, veiculado em 13 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA (CNPJ 45162054000191) em 13/09/2023 às 14:00:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fcf1-fdeb-9317-2a69>